

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EMPREL tem sede e foro nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. É indeterminado o prazo de duração da EMPREL.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da EMPREL:

I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal, patrimônio intangível do município do Recife, que forem colocados à sua disposição e gestão;

II - propor diretrizes e normas para um padrão de soluções em Tecnologia da Informação que assegure integridade, articulação, integração e portabilidade entre os sistemas;

III - prover a administração do município do Recife de soluções em Tecnologia de Informação - TI, de acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade, observadas as diretrizes e normas a serem definidas mediante termo ou ajuste;

IV - garantir o padrão tecnológico preferencial a ser utilizado nas soluções em TI desenvolvidas ou adquiridas pelo Município do Recife;

V - planejar e definir padrões de gestão da infraestrutura de TI da administração do município do Recife, de modo a garantir o atendimento da necessidade de recursos tecnológicos decorrentes da expansão das aplicações;

VI - acompanhar as iniciativas de uso da Tecnologia da Informação, assessorando os diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife, fazendo avaliação e emitindo pareceres com base nas normas, diretrizes e padrões, de modo a preservar a segurança, a integridade e a portabilidade das informações produzidas por cada sistema;

VII - manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do município;

VIII - prover de Data Center para operações em Missão Crítica;

IX - promover a busca permanente da melhoria da qualidade do atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife, otimizando métodos e processos internos de construção e manutenção das soluções em TI;

X - buscar maior independência tecnológica;

XI - assegurar um processo permanente de pesquisa de novas soluções em TI para apresentar aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife;

XII - propor e prover soluções em TI que deem suporte às políticas de governo de Inclusão Digital;

XIII - zelar para que as soluções em TI da administração do município do Recife sejam desenvolvidas buscando sempre a melhor interação do cidadão com o Governo;

XIV - desenvolver alternativas de autossustentabilidade, inclusive através da prestação de serviços de assessoramento técnico e comercialização de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC junto aos setores público e privado;

XV - prover, direta ou indiretamente, soluções de TIC aos órgãos e entidades do Município do Recife e aos demais segmentos dos setores público e privado, inclusive aquelas que dizem respeito a projetos de

informatização, redes de comunicação, sistemas computacionais, acesso à Internet e soluções de geotecnologias, mediante lavratura de termo ou ajuste;

XVI - garantir, direta ou indiretamente, a gestão e a manutenção dos ativos de TIC do Município, mediante lavratura termo ou ajuste;

XVII - aprovar através de pareceres técnicos formais, a contratação de todos os produtos e serviços de TIC oferecidos e negociados para e pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município do Recife;

XVIII - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades;

XIX - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, promovendo a realização de treinamentos, estágios e residência em Software.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O Capital Social da EMPREL é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único. O Capital Social da EMPREL, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:

- I - incorporação de dotações orçamentárias transferidas pelo município à sua conta patrimonial;
- II - transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo município do Recife;
- III - incorporação de lucros, reservas e outros recursos que o município destinar para esse fim;
- IV - doação por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- V - reavaliação do ativo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º Constituem recursos financeiros da EMPREL:

- I - o produto do faturamento dos serviços prestados;
- II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município do Recife;
- III - créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- IV - o produto da alienação de bens inservíveis;
- V - recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em dinheiro de bens e direitos;
- VI - outras receitas.

Art. 6º Os bens e direitos da EMPREL serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração, admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 7º A alienação de bens móveis inservíveis ou em desuso dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com observância das disposições legais vigentes, constituindo o seu resultado receita eventual da EMPREL.

Art. 8º A EMPREL poderá realizar doação de bens, nos termos da legislação pertinente, para órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município do Recife, em razão de necessidade e/ou conveniência administrativa.

Art. 9º Observada a legislação vigente, a EMPREL poderá contratar empréstimos para dar cumprimento a programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, por reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o seu Presidente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional da EMPREL compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS ADMINISTRADORES DA EMPREL

Art. 11. O Conselho de Administração, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da EMPREL, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, seu Presidente nato;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Diretor Presidente da EMPREL;

V - Um vereador, representante da Câmara Municipal do Recife.

§ 1º São destituídos ad nutum os membros do Conselho de Administração, previstos nos incisos I a V, e a competência para nomeá-los é do Chefe do Executivo municipal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes de atuação da EMPREL;

II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

III - julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre o Estatuto, encaminhando proposta para aprovação do Prefeito do Recife;

V - deliberar sobre alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - apreciar as cartas e relatórios da Diretoria Executiva, subscrevendo-os quando pertinente;

VII - julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;

IX - aprovar o Regimento Interno da EMPREL, bem como suas modificações;

X - deliberar sobre as propostas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas aos empregados públicos da EMPREL, para submissão à apreciação do Conselho de Política de Pessoal - CPP e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente;

XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente da EMPREL, ou, ainda, pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Nas deliberações referentes a prestações de contas da Diretoria Executiva ou em assuntos que digam respeito à pessoa do Diretor Presidente da EMPREL, este poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;

III - tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da EMPREL, é composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum e a competência para nomeá-los é do Chefe do Poder Executivo municipal, dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos algum cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não poderá estar exercendo cargo ou função executiva na administração pública, ou ter relações de parentesco, até o 3º grau, com qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, por motivo justificado, mediante convocação do seu Presidente, Diretor Presidente da EMPREL ou Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato, sendo automaticamente convocado para substituí-lo, em caráter permanente, seu suplente. Art. 16. Poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos, contadores ou quaisquer outros empregados públicos da administração indireta do município do Recife ou servidores efetivos da administração direta do município do Recife, com competência para a função, para assessorar e orientar seus pareceres e análises quando necessário.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal, além das obrigações ordinárias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas correlatas, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da EMPREL e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da EMPREL;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, contábil e financeira da EMPREL;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à EMPREL;

V - emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da EMPREL;

VI - elaborar seu regimento;

VII - eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. Compete à Diretoria planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da EMPREL, competindo-lhe, especificamente:

I - cumprir as políticas de ação da EMPREL determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

II - cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da EMPREL;

III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, ou equivalentes, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas ao pessoal da EMPREL;

IV - elaborar proposições para aumento do Capital Social da EMPREL, submetendo-as ao Conselho de Administração após análise do Conselho Fiscal;

V - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando Cartas e Relatórios Gerenciais com indicadores de gestão;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para locação e oneração de bens da EMPREL e igualmente quanto à alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VII - elaborar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades da EMPREL, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório e o balancete mensal, no curso do mês imediatamente seguinte ao vencido;

IX - elaborar o Regimento Interno da EMPREL, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

X - elaborar a tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela EMPREL, submetendo-a a apreciação do Conselho de Administração;

XI - elaborar e manter Código de Conduta e Integridade.

Art. 19. A Diretoria Executiva compõe-se de:

I - Diretor Presidente - DPR;

II - Diretor de Administração e Finanças - DAF;

III - Diretor de Infraestrutura de Informática - DII;

IV - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação - DSI 1;

V - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação - DSI 2;

VI - Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente - DPA.

Art. 20. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21. O Diretor Presidente da EMPREL será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e poderá ser exonerado ad nutum.

Art. 22. O Diretor Presidente da EMPREL cumprirá mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que o tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício do cargo até a posse de seu substituto.

CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 23. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - representar a EMPREL em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, juntamente com outro Diretor;

- II - constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da EMPREL;
- III - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;
- IV - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMPREL;
- V - comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados públicos da EMPREL, por proposta do Diretor da área, observado o procedimento legal específico;
- VIII - movimentar os recursos da EMPREL, em conjunto com outro Diretor, como ordenadores de despesa;
- IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o Balanço Geral da EMPREL, nos prazos e condições fixados neste Estatuto;
- X - celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;
- XI - designar, entre os demais Diretores, o seu substituto eventual;
- XII - apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração;
- XIV - nomear e exonerar os Diretores e demais cargos e funções de confiança;
- XV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Fiscal;
- XVI - baixar normas sobre a organização e funcionamento da EMPREL, através de resoluções, decisões, instruções, portarias e demais instrumentos administrativos.

Art. 24. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria Executiva.

Art. 25. As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da EMPREL.

Art. 26. A abertura de contas bancárias em nome da EMPREL e a respectiva movimentação mediante a emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da EMPREL ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A EMPREL levantará, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o seu Balanço Geral relativo ao exercício anterior, para todos os fins de direito.

Art. 29. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que estabelecer o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do Capital Social.

Art. 30. O regime financeiro da EMPREL desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo município do Recife, no que diz respeito aos recursos por ele destinados.

Art. 31. O Plano Geral das Contas da EMPREL, em sua sistemática, e no que se refere às receitas, despesas e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

Art. 32. Anualmente, até a data fixada pelo Regimento Interno, o Conselho de Administração decidirá quanto à aprovação do programa de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 33. Até a data fixada pelo Regimento Interno, a Prestação de Contas Anual, acompanhada do Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício a que corresponda, será submetida ao exame do Conselho Fiscal e de Administração, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir, respectivamente.

CAPÍTULO XV DO PESSOAL

ART. 34. O regime jurídico de pessoal da EMPREL é o da consolidação das leis do trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO XVI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Compõem o Quadro de Pessoal da EMPREL:

I - empregados públicos admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a EMPREL;

III - empregados públicos e servidores efetivos postos à sua disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O aumento de despesas com cargos em comissão e funções de confiança deverá ser proposto por ato próprio do Conselho de Administração e submetido ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, para aprovação.

CAPÍTULO XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36. A EMPREL, relativamente aos seus empregados públicos, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - admissão mediante concurso público, conforme vacância dos cargos e observadas as normas e diretrizes da EMPREL;

II - elaboração, manutenção e operacionalização de um Plano de Acesso e um Sistema de Avaliação de Desempenho, individual e coletivo, na forma dos Planos de Cargos e Carreiras e Salários e da legislação vigente;

III - sistemas de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento de produtividade e desempenho;

IV - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;

V - atribuição de Funções de Confiança exclusivamente aos empregados públicos da EMPREL, ou a servidores efetivos e empregados públicos do Município do Recife postos à sua disposição.

Art. 37. A EMPREL não colocará empregado público seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas fora do âmbito da Administração do Município do Recife, salvo nos casos de:

I - ressarcimento, excetuando-se as hipóteses contempladas nos decretos do Poder Executivo do Município do Recife;

II - reciprocidade técnica;

III - contraprestação de serviços, em virtude de convênios;

IV - requisições de ordem legal. Parágrafo único. A cessão de empregados públicos obedecerá às regras estabelecidas nos decretos e regulamentos do Poder Executivo do Município do Recife.

CAPÍTULO XVIII DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPREL, COM OU SEM ÔNUS

Art. 38. Os empregados públicos ou servidores efetivos postos à disposição da EMPREL, com ônus ou sem ônus para esta Empresa, ficarão sujeitos ao regime de trabalho e de gratificação de função desta Entidade, ficando vedada qualquer tipo de complementação salarial, e também sujeitos às demais normas por ela instituídas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração, onde conste a participação do Presidente do Conselho, que submeterá as alterações aprovadas à apreciação do Prefeito do Recife.

Art. 40. A EMPREL somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito do Recife.

Art. 41. Na hipótese de extinção da EMPREL, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio do Município do Recife.

Art. 42. O Regimento Interno da EMPREL será composto do organograma da Empresa, das atribuições e competências gerais e específicas de suas unidades organizacionais, da estrutura hierárquica e remuneração dos cargos e funções de confiança, e sua execução se dará por meio de Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Decisões de Diretoria.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 44. O Título I da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto o disposto em seus arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à EMPREL enquanto, no exercício social anterior, sua receita operacional bruta esteja dentro do limite estabelecido no §1º art. 1º daquele diploma normativo.

Art. 45. A EMPREL deve promover a divulgação de toda e qualquer forma de remuneração de seus administradores. Art. 46. A EMPREL terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma para promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Decreto.